



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

SEXTA FEIRA – 04 DE ABRIL DE 2025

ANO XXVIII

Decreto Municipal nº 008/2025

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE DIGITAL FACIAL DE JORNADA DE TRABALHO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior controle, transparência e eficiência na fiscalização da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento da carga horária por parte dos servidores públicos de qualquer vínculo;

CONSIDERANDO a viabilidade técnica de implantação de sistema eletrônico de ponto por reconhecimento facial nas unidades administrativas;

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 10 de abril de 2025, o controle da jornada de trabalho dos servidores públicos lotados nas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação será realizado exclusivamente por meio de sistema digital de reconhecimento facial, instalado nos respectivos locais de trabalho.

§1º Estão sujeitos a este controle os servidores efetivos, comissionados e contratados, que deverão registrar ponto nos horários de entrada, saída para intervalo, retorno e encerramento da jornada, conforme carga horária legal ou contratual.

§2º Fica vedado o controle manual ou por qualquer outro meio que não o digital facial, ressalvados os casos excepcionais devidamente justificados e autorizados previamente pelas secretarias correspondentes.

Art. 2º Os servidores que não realizarem o cadastro facial até o dia 10 de abril de 2025 terão o pagamento de seus vencimentos ou remunerações suspenso, sendo também descontados os dias sem registro de ponto a partir da referida data, conforme apurado pela chefia imediata e setor de Recursos Humanos.

Parágrafo único. A regularização do cadastro facial poderá ensejar o restabelecimento do pagamento suspenso, sem prejuízo dos descontos já efetivados pela ausência de controle de jornada.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, adotará as medidas necessárias para a divulgação, treinamento, instalação e monitoramento do sistema, garantindo a ampla ciência de todos os servidores.

Art. 4º Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração, mediante requerimento formal do servidor, com parecer fundamentado da chefia imediata.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cacimbas, Estado da Paraíba,
em 03 de abril de 2025.

NILTON DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional

